



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXV - Edição

Mari (PB), 19 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB GOVERNO MUNICIPAL

CONVÊNIO P.M.M./Sicredi, Nº. 001/20 23

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410, Torre, João Pessoa, Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob o nº. 36.571.249/0001-31, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu, e seu Diretor Executivo Dr.º PAULO VALÉRIO NOBREGA FERREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº. 595.900 – SSP/PB e do CPF nº. 284.766.624-91, Diretor de Negócios o Dr.º FELIPE GURGEL DE ARAUJO, brasileiro, médico, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF nº. 910.157.314-49 e cédula de identidade sob o nº. 1218399, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, nº 600, no bairro Portal do Sol, na cidade de João Pessoa - PB, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, situada na Rua Antônio de Luna Freire nº 146, Centro, Mari, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.917.106/0001-66, daqui por diante denominado CONVENIENTE, representado neste ato por ALINE MELO DA NOBREGA, inscrito no CPF sob o nº. 076.974.354-46, firmam o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIENTE, desde que:

- tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela CONVENIENTE;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONVENIADA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação os servidores que:

- não possuam margem consignável suficiente à cobertura das parcelas de amortização do empréstimo contratado;
- pertenham a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

- possuam débitos em atraso em qualquer área da CONVENIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- fornecer à Agência da CONVENIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, em favor da CONVENIADA;
- repassar a CONVENIADA, até o 2º (segundo) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e poendo a CONVENIADA suspender este Convênio quando ultrapassar este prazo;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver ao CONVENIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriormente ao vencimento das prestações;
- comunicar a CONVENIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar a CONVENIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivos de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da conveniada;
- scutar os parâmetros e normas operacionais do CONVENIADA vigentes em sua programação financeira;
- prestar à agência da CONVENIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- indiferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimo;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São Obrigações da CONVENIADA:

- conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- fornecer à CONVENIENTE, no prazo estabelecido para recepção de documentos para lançamento na folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- provisionar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIADA, nas situações previstas neste Convênio;
- fornecer a posição de dívida atualizada para liquidar/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor/devedor, de autorização em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CONVENIADA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS E DATA DE CORTE

O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é até o último dia útil do mês, e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CONVENIADA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- O CONVENIENTE não repassar a CONVENIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.

d) houver mudanças na política governamental ou operacional do CONVENIENTE, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENIADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONVENIADA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIADA ou CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - REFERÊNCIAS DE DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas convencionais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD

1.1 Caso a execução deste Convênio requiera que a CONVENIENTE efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações pessoais

Handwritten signatures and stamps. Stamp: SICREDI EVOLUÇÃO, VISTO, ASSESSORIA JURÍDICA. Classification: Uso Interno. Page number: 1.

Handwritten signatures and stamps. Stamp: SICREDI EVOLUÇÃO, VISTO, ASSESSORIA JURÍDICA. Classification: Uso Interno. Page number: 3.

Handwritten signatures and stamps. Stamp: SICREDI EVOLUÇÃO, VISTO, ASSESSORIA JURÍDICA. Classification: Uso Interno. Page number: 2.

Handwritten signatures and stamps. Stamp: SICREDI EVOLUÇÃO, VISTO, ASSESSORIA JURÍDICA. Classification: Uso Interno. Page number: 4.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXV - Edição

Mari (PB), 19 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 034/2023.

Mari/PB, 18 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB – Conselho do FUNDEB, do Município de Mari – PB, para o período de 2023/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mari/PB, e com base na Lei Municipal de nº 1.075/2021 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre revisão/atualização da Lei de criação do CACS/FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 25 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Mari, conforme indicação e representação a seguir discriminadas, para o mandato 2023 a 2026.

REPRESENTANTES DE ALUNOS 6º AO 9º ANO:

TITULAR - ELIELSON SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 158.726.574-55
SUPLENTE - SEVERINO CAVALCANTE RODRIGUES - CPF: 175.612.144-00

REPRESENTANTES DO CAMPO:

TITULAR – CRISTIANO ROZENDO PEDRO – CPF – 082.000.294-17
SUPLENTE – EDIJANE DO NASCIMENTO CRUZ – CPF – 059.598.414-28

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR - WANUZA HENRIQUE CAVALCANTE – CPF: 624.143.134-04
SUPLENTE – PEDRO ABERLADO DE MENDONÇA RIBEIRO – CPF: 090.484.194-41

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR - RODRIGO FERREIRA DA SILVA - CPF: 047.219.254-09
SUPLENTE - LUCÉLIA MARIA DA SILVA RIQUE - CPF: 008.874.454-03

REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES:

TITULAR - MARIA DA SOLIDADE SILVA – CPF: 840.601.234-04
SUPLENTE - HOZANA DOS SANTOS FELIX – CPF: 806.599.124-20

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

TITULAR – CRISTINA BATISTA DE SOUZA SANTOS – CPF – 031.939.054-37
SUPLENTE – JOSEILTON DO NASCIMENTO SILVA – CPF – 047.771.044-19

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

TITULAR – MARIA CLARA BARBOSA MONTEIRO – CPF – 148.453.094-24
SUPLENTE - RENAN DE OLIVEIRA BELO - CPF: 719.636.864-97

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – JAILTON FERREIRA DA SILVA – CPF: 855.007.124-20
SUPLENTE – ARLINDA MEIRELES DA SILVA – CPF: 334.067.074-91

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR - MÉRCIA IRINEU DA SILVA - CPF: 042.130.014-07
SUPLENTE – LUCIANA JOVENTINO DA SILVA – CPF: 051.303.914 -70

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1º TITULAR – LUCIANA DA SILVA SOARES – CPF: 058.564-97
1º SUPLENTE – MARIA DA GUIA SOARES DOS SANTOS – CPF: 090.577.444-22
2º TITULAR – MARIA RITA SILVA – CPF: 797.243.374-72
2º SUPLENTE – EDINEIDE DA SILVA – CPF: 030.351.604-65

relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, a CONVENIENTE se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

1.2. A CONVENIENTE expressamente declara que:

(i) implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;

(ii) efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

(iii) possui estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

(iv) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

(v) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a CONVENIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

(vi) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação dos titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

(vii) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o "DPO");

1.3. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da CONVENIADA pelo CONVENIENTE, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente a CONVENIADA, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes;

1.4. A CONVENIENTE obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-las com a CONVENIADA, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.5. Uma vez terminado este Convênio, a CONVENIENTE obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a CONVENIADA de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.6. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela CONVENIENTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da CONVENIADA.

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso o CONVENIENTE autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

Classificação da informação: Uso Interno



5

1.8. A CONVENIENTE se compromete a isentar a CONVENIADA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIENTE no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio, cabendo à CONVENIENTE arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente o CONVENIADA seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da cidade de Mari, Estado da Paraíba.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2023

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI - EVOLUÇÃO-SICREDI EVOLUÇÃO

Dr. Paulo Valério Albuquerque de F. Diretor Executivo Sicredi Evolução

Dr. Felipe Gergel de Araújo Diretor de Negócios Sicredi Evolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI - PB



Classificação da informação: Uso Interno

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXV - Edição

Mari (PB), 19 de Janeiro de 2022

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

1º TITULAR – GRACIELY OLIVEIRA DE SOUZA - CPF: 701.631.964-43
1º SUPLENTE – ANA CRISTINA MENDES - CPF: 110.399.769-71
2º TITULAR – SUELY DA SILVA SANTOS – CPF: 044.936.594-83
2º SUPLENTE – LETÍCIA SEVERINA DE OLIVEIRA - CPF: 018.247.494-14

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – ELIZIANE FERNANDES BRITO DE MORAIS CPF: 054.446.344-73
SUPLENTE – JOCINETE FERREIRA DA SILVA - CPF: 050.359.204-88

Art. 2.º O Conselho do FUNDEB terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026

Parágrafo Segundo – O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB, só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros titulares.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO